



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº122/2023 - Data: de 29
de junho de 2023.

DECRETO N.º 6997/2023.
De 29 de junho de 2023.

Súmula: “Institui e Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços - DES-IF que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo as Instituições Financeiras e o Controle Eletrônico de Serviços Tomados por Instituições Financeiras e estabelece o uso de certificado digital para o envio de escrituração fiscal, conforme especifica.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, com fulcro no artigo 27-A da Lei Municipal n. 195/2003, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 15.638/2023:

Considerando a necessidade de permanente aperfeiçoamento, simplificação, racionalização, modernização e ampliação dos procedimentos administrativos realizados em meio eletrônico;

Considerando que, para a adequada orientação do contribuinte, as normas relativas às respectivas obrigações tributárias devem estar devidamente detalhadas;

Considerando que as instituições financeiras e demais entidades do Sistema Financeiro Nacional autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil mantêm controles contábeis complexos, e que o Fisco Municipal deve receber informações adequadas para o exercício do controle fiscal de seus contribuintes;

Considerando que a Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF) definiu um padrão conceitual para a coleta de declarações relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) pelas instituições financeiras que se tornou padrão nacional aceito pelos municípios do país e pelas entidades representativas das instituições financeiras nacionais:

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, que tem por objetivo registrar a apuração do

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e as operações das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), e das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Art. 2º. Ficam obrigadas à apresentação da DES-IF as Instituições Financeiras e equiparadas, bem como as empresas de consórcio, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), sediadas ou que operem no Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. Estão também sujeitas às obrigações previstas neste decreto as pessoas jurídicas a que se refere o *caput* deste artigo, estabelecidas ou domiciliadas neste Município através de agência, posto de atendimento, correspondente, unidade econômica ou profissional, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes das receitas dos serviços geradas neste Município sejam promovidas em municípios distintos.

Art. 3º. Os prestadores de serviços de que trata o artigo anterior ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

- I - Geração das DES-IF na periodicidade prevista;
- II - Entrega da DES-IF à Secretaria Municipal de Finanças na forma e prazo estabelecidos;
- III - Guarda de DES-IF com o protocolo de entrega em meio digital.

§ 1º. A geração da DES-IF será feita pela instituição, através da extração de dados dos seus sistemas próprios.

§ 2º. As soluções informatizadas da DES-IF serão disponibilizadas pelo Município às instituições para a importação dos dados que a compõem para sua validação.

§ 3º. A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil, garantindo segurança, não-repúdio e integridade das informações declaradas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º. A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos, conforme modelo conceitual da ABRASF:

- I - Módulo de Apuração Mensal do ISS: Deverá ser gerado mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência dos dados declarados, composto dos seguintes registros:

- a) Identificação da declaração (instituição, competência e registros);
- b) Identificação da dependência;
- c) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISS mensal devido por conta e subconta contábil;
- d) Demonstrativo do ISS mensal a recolher;
- e) A informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II - Módulo Demonstrativo Contábil: Deverá ser entregue semestralmente à Secretaria Municipal de Finanças, até o último dia do mês seguinte ao do encerramento de cada semestre civil, composto dos seguintes registros:

- a) Identificação da declaração e do semestre;
- b) Identificação da dependência;
- c) Balancete analítico mensal;
- d) Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: Deverá ser entregue anualmente à Secretaria Municipal de Finanças, até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e sempre que houver alterações no Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) ou nas Tabelas, composto dos seguintes registros:

- a) Identificação da declaração e do ano;
- b) Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
- c) Tabela de Tarifas Bancárias;
- d) Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços.

IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: Contém as informações do Razão Analítico ou Ficha de Lançamentos, sendo que a Instituição, quando demandada, deve apresentar à Administração Tributária o Módulo IV da DES-IF, para determinado período, contendo:

- a) Todos os subtítulos de resultado e suas contrapartidas; ou,
- b) Um conjunto de Subtítulos, e suas contrapartidas.

§ 1º. A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Finanças, reserva-se o direito de solicitar outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos neste artigo, sempre que entender ser necessário para homologação do ISS.

§ 2º. Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste Decreto ficam sujeitos às penalidades previstas na Legislação Tributária Municipal, em especial o artigo 31 da Lei Municipal n. 195/2003.

§ 3º. A apresentação de qualquer módulo com dados inexatos ou incompletos, ou a falta de sua apresentação, sujeitam o infrator às penalidades previstas na Legislação Municipal.

Art. 5º. A utilização da DES-IF pelos contribuintes a que se refere o artigo 2º, deste decreto, é obrigatória a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 6º. O recolhimento do ISS devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) gerado pelo Sistema DES-IF até o dia 15 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, ou, ainda, no primeiro dia útil após o dia 15, quando este incidir em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo único. O pagamento do ISS após o prazo definido no *caput*, deste artigo, implicará na aplicação dos acréscimos previstos no artigo 123 da Lei Municipal n. 195/2003.

Art. 7º. As Instituições Financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas a manter a disposição do Fisco Municipal:

I - Os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;

II - Todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISS.

Art. 8º. Os dados declarados são de inteira responsabilidade dos prestadores, vedada à Administração Tributária a inserção, alteração e exclusão de dados.

Art. 9º. O Fisco Municipal, em caso de procedimento administrativo fiscal, poderá solicitar os arquivos previstos no artigo 4º, deste Decreto, referente aos fatos geradores ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 10. A declaração referente ao valor do ISS a pagar feita pelo contribuinte à Administração Pública, através da DES-IF, equivale à constituição do respectivo crédito tributário.

Art. 11. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF refere-se exclusivamente a serviços prestados.

Art. 12. A DES-IF será gerada em conformidade com as especificações constantes na versão 3.1 do modelo conceitual para o desenvolvimento da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, publicada pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), ficando resguardado ao Fisco Municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da Legislação do Município.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art.13. O cumprimento da obrigação só se completa com a importação dos arquivos da DES-IF, cabendo ao contribuinte a responsabilidade pela sua obtenção através do endereço eletrônico: “<https://contribuinte.livroeletronico.betha.cloud>”.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.29 16:19:47
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**